



PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO N.º. 025/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
ILDECIO DE OLIVEIRA DO PSDB.

Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas, a honraria “MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO” e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Decreto:

Art. 1º Fica instituído a “MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO” deste Município a ser outorgado as Autoridades, personalidades, instituição ou entidades, pessoas civis, policiais, servidores públicos municipal e estaduais que tenham relevantes serviços prestado ao município e ao Estado do RN.

Parágrafo único. A medalha de mérito legislativo será cunhada em prata, constando da mesma o Brasão da câmara municipal e no verso o nome do homenageado e com uma fita verde e amarelo.

Art. 2º O Vereador terá direito de agraciar 5 (cinco) pessoas com a “MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO” em sessão solene realizada anualmente, na Câmara Municipal de Parelhas, no mês de dezembro, cabe ao Presidente determinar o dia e horário.

Art. 3º O Projeto de Decreto seguirá o seguinte art. da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno.

LEI ORGÂNICA;

Art. 35º compete privativamente a câmara municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras.

XVI – Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tem prestado relevante serviço ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida



pública e particular mediante proposta pelo voto de 2/3 dos membros da câmara.

REGIMENTO INTERNO:

Art. 96º toda matéria legislativa de competência da câmara com a sanção do prefeito será objeto de projeto de lei todas as deliberações privativas da câmara tomada em plenário terão a forma de decreto legislativo ou de resolução.

VIII – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art.4º São requisitos para ser agraciado pela honraria.

I - Ser aprovado a proposição do autor em 2/3 dos membros da câmara;

II - Ter antecedentes criminais em nada consta;

III - Ter uma boa conduta llibada;

IV- Ter Participado de alguma ação social ou que já realizou algum trabalho de repercussão e recebeu admiração do povo.

Art.5º As despesas resultantes da execução da presente sessão solene ocorrerão por conta da casa legislativa.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas, 29 de novembro de 2022.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente